



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 575, de 06 de agosto de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Termo de Responsabilidade que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social e o Município de Coronel Barros/RS, para fins que se especifica.

Parágrafo único – Uma cópia do Termo de Responsabilidade será parte integrante da presente Lei.


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dois de agosto de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Rublique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
C. M. M. 06/09/02

M. Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 76822210017

Presidência Municipal de
Coronel Barros

LEI Nº 278 de 08 de agosto de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO BASTAR TERMOS DE
RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE
ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA FINS QUE SE ESPECIFICA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVAR SCHERER Prefeito Municipal de Coronel Barros Estado do Rio
Grande do Sul
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de
responsabilidade perante o Poder Executivo e União por intermédio do Ministério da
Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado de Assistência Social e o
Município de Coronel Barros para fins que se especifica

Parágrafo único - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e não produz
efeitos retroativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Respostas as se dispuserem em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS em 08 de agosto de 2002 às 14h e 30m

Olivar Scherer
Prefeito

Recebi em 27/08/2002
Gerson Faria
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 1442 MPAS/SEAS/2001

PROCESSO Nº 44005.001938/2001-61

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pelo seu Secretário de Política de Assistência Social, senhor **MARCELO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº 11310 - CRESS/RJ, CPF nº 012.639.337-00, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, e o Município de Coronel Barros/RS, CGC nº 94.721.388/0001-63 representado pelo Prefeito o Senhor, **OLIVAR SCHERER**, portador da Carteira de Identidade nº 6008946821 - SSP-RS, CPF 030.198.370-49, residente a Rua Felipe Marcks, 126 - Coronel Barros-RS, firmam o presente **TERMO**, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo **Ações de Geração de Renda**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;

- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2.001, na Funcional Programática n.º 08.244.0809.5565.0050, Elemento de Despesa 44.40.41, Nota de Empenho n.º 2001NE005769, de 26/12/2001, Fonte 100, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 11.425,60 (onze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 41.425,60 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) única parcela, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 0371, Conta Corrente _____, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 06 meses, sendo 04 meses, para execução do objeto pactuado, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), de de 2001.

MARCELO GARCIA
Secretário de Política de Assistência
Social

OLIVAR SCHERER
Prefeito Municipal de
Coronel Barros/RS

TESTEMUNHAS

CPF

CPF